



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1323/2025

REQUERIMENTO Nº de 2026

(Do Senhor DEPUTADO Fausto Jr.)

Requer que seja realizado Seminário no Estado do Amazonas para debater a Medida Provisória nº 1323/2025, que estabelece novas regras para concessão do Seguro-desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Seminário no Estado do Amazonas para debater a Medida Provisória nº 1323/2025, que estabelece novas regras para concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso).

Como debatedores, solicito que sejam convidados os seguintes representantes:

- a) do Ministro da Pesca e Aquicultura;
- b) do Ministério do Trabalho;
- c) Secretário de Pesca e Aquicultura do Amazonas;
- d) Secretário de Produção Rural do Amazonas;
- e) do Ministério Público do Trabalho;
- f) da Defensoria Pública;
- g) da Federação dos pescadores do Estado do Amazonas - FEPESCA;
- h) da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.
- i) Da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas;

JUSTIFICATIVA

A MP 1.323/2025 reformula o seguro-defeso no Brasil, transferindo sua gestão do INSS para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A medida visa endurecer regras, exigindo cadastro no CadÚnico, biometria e comprovação documental rigorosa para combater fraudes, afetando pescadores artesanais, com pagamentos processados pelo MTE.





A intenção é muito boa, mas para a população ribeirinha do AM pode significar uma enorme dificuldade para ter acesso ao benefício. A biometria terá que ser colhida de forma ampla, com acesso facilitado para que nenhum pescador do interior do Amazonas fique sem receber o benefício.

Principais Mudanças e Regras (MP 1.323/2025):

- **Nova Gestão:** O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é responsável pela concessão, gestão e análise.
- **Requisitos Rígidos:** Exige-se inscrição no CadÚnico, Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ativo, comprovação de venda de pescado e biometria.
- **Fiscalização:** Cruzamento de dados para confirmar residência e atividade, com validação por entrevistas presenciais em áreas de risco de fraude.
- **Consequências de Fraude:** Cancelamento do registro de pescador e suspensão do benefício por 3 anos.
- **Pagamentos:** Relatos de atrasos no pagamento de parcelas, com regularização prevista para fevereiro de 2026, com foco no suporte ao pescador durante a piracema.
- **Auxílio Extraordinário (Região Norte):** A MP 1.263/2024 (complementada pela 1.277/24) pagou R\$ 2.824,00 a pescadores da região Norte afetados por seca severa.

Apresentamos seis emendas que, em resumo buscam a oferta de unidades móveis ou parcerias com prefeituras e colônias de pescadores para coleta biométrica e atendimento em comunidades distantes.

Precisamos minimizar o risco de exclusão por barreiras geográficas e logísticas existentes na Região Amazônica.

A obrigatoriedade de comparecimento presencial para coleta biométrica impõe graves dificuldades aos pescadores que vivem em comunidades ribeirinhas, ilhas e regiões costeiras de difícil acesso. Consideramos que o número limitado de pontos de atendimento pode inviabilizar o cumprimento de prazos e gerar indeferimentos indevidos do benefício.

Precisamos debater a forma de comprovação de identidade e atividade pesqueira. Nossa sugestão é de que ocorra por declaração validada pelas colônias de pescadores ou órgãos estaduais de pesca, em caso de impossibilidade técnica de coleta biométrica.

Muitos pescadores atuam em áreas remotas, ribeirinhas ou com infraestrutura precária; exigir biometria e atendimentos presenciais aumenta o risco de que beneficiários não consigam comprovar presença/dados — resultando em indeferimento ou atraso de pagamentos.





Ainda, diante da criação de exigências adicionais para o cadastramento de beneficiário do seguro defeso, como obrigatoriedade da coleta de dados biométricos dos pescadores para concessão do benefício e o cruzamento das informações cadastrais com outras bases de dados oficiais (CadÚnico, CPF, RAIS, entre outras), se faz necessário estabelecer algum mecanismo de revisão de indeferimentos.

Buscaremos formas de garantir canais de revisão céleres e gratuito para casos de exclusão por inconsistência cadastral ou falha de conferência biométrica. Tudo que puder causar danos aos pescadores ribeirinhos, impedindo ou dificultando o acesso ao benefício, deverá, por nós, ser mitigado.

Outra preocupação é a de que o Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos ou validações para a habilitação do benefício. A transição da gestão do INSS para o MTE, somada aos novos procedimentos de conferência de dados, tende a causar lentidão nos processos e atrasos no repasse do seguro defeso, afetando famílias que dependem exclusivamente dessa renda.

A inclusão da possibilidade de exigências além das quais já estão sendo criadas, com certeza criará insegurança jurídica, mais atrasos e a aplicação dessa previsão terá como consequência a demora no deferimento do benefício quando não resultando em falha no recebimento.

O seguro defeso muitas vezes representa a única fonte de renda para essa parcela da população ribeirinha e precisamos impedir o bloqueio de benefícios de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Não podemos nos esquecer do caráter alimentar e emergencial do benefício.

Os subsídios colhidos neste seminário serão fundamentais para a elaboração de eventuais emendas e para o relatório final da matéria, garantindo que o Seguro-Defeso cumpra sua função de proteção ambiental e social de forma eficaz e justa.

Pela relevância social e econômica da matéria para o Estado Do Amazonas e para a Região Amazônica, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Fausto Jr.
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Fausto Santos Jr.** - UNIÃO/AM

(UNIÃO/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 132 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5132/3132 | dep.faustosantosjr@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262901958800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Jr.

